



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de fevereiro de 2016

www.presidentealves.sp.gov.br

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1.014

Página 1 de 08

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. www.presidentealves.sp.gov.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br

Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficialeetronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br

Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

ENTIDADES

PAG.

PODER EXECUTIVO

02 DE 08



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.presidentealves.sp.gov.br.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1.014

Página 2 de 08

PODER EXECUTIVO

LICITACAO

AVISO DE DECISÃO PREGÃO PRESENCIAL N.06/2023



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”
PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES Aviso de Decisão

Pregão Presencial N.º06/2023
Processo n.º41/2023.

Objeto: Registro de Preços visando aquisição parcelada de carnes e embutidos para diversos setores, conforme memorial descritivo.

Eu Mariana Giles Ferreira Stabile, nutricionista Municipal, inscrita no CRN 17749, comunica a Comissão Municipal de Licitação e aos interessados que analisada e testada as amostras, torna público o resultado do julgamento de classificação/desclassificação do certame em epígrafe, **CLASSIFICAR** a empresa VICTOR MARTINS MOURA - ME, inscrita no CNPJ 23.116.266/0001-08, os itens números 01 (um) e 14 (catorze); que submeteram a teste das amostras por estarem em conformidade de acordo com Memorial Descritivo da Licitação.

Comunica ainda a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa DAVID GUILHERME FREITAS DO NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ sob n.º. 36.702.392/0001-88, dos itens de números 13 (treze) e 17 (dezesete), por falta da entrega dentro do prazo fixado.

Por determinação constante do edital, “DAS AMOSTRAS”, fica convocada a licitante subsequente, VICTOR MARTINS MOURA - ME, inscrita no CNPJ 23.116.266/0001-08, para negociação com o Pregoeiro, a fim de obter oferta mais vantajosa para a Administração, desde que respeitadas as normas edilícias e posterior apresentação de amostras dos itens de números 13 (treze) e 17 (dezesete), no prazo de até dia 26/05/2023.

Presidente Alves, 23 de maio de 2023.

Mariana Giles Ferreira Stabile
MARIANA GILES FERREIRA STABILE
NUTRICIONISTA MUNICIPAL
CRN 17749

Roben
MARILENE BARBOSA DE CARVALHO VERONEZ
PREGOEIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1.014

Página 3 de 08

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI N. 2.068, DE 23 DE MAIO DE 2023

LEI Nº 2.068, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Presidente Alves.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Vale Alimentação aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, permanentes e comissionados, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Art. 2º. O Vale Alimentação será concedido aos servidores municipais através de cartão magnético individual, do tipo “Cartão Alimentação”, ou congênere, a ser fornecido por empresa do ramo, contratada pela Prefeitura Municipal através de regular processo licitatório, para tal finalidade.

Art. 3º. O Vale Alimentação instituído por esta Lei deverá ser utilizado para compra de gêneros alimentícios em supermercados, mercearias, açougues, padarias e estabelecimentos comerciais congêneres, regularmente credenciados para vendas através de Vale Alimentação; sendo expressamente vedada a utilização do Vale Alimentação para compra de cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 4º. O Vale Alimentação não tem natureza salarial e, portanto, não será incorporado ao salário em nenhuma hipótese, e também não integrará a base de cálculo para fins de FGTS, INSS, férias, décimo terceiro salário ou qualquer outro fim; eis que o Vale Alimentação possui natureza indenizatória.

Art. 5º. O benefício do Vale Alimentação de que trata esta Lei será concedido aos servidores em substituição ao benefício da Cesta Básica, previsto na Lei Municipal n.º 1.308, de 24 de abril de 1997.

§ 1º - A partir da data de início da vigência desta Lei, não serão concedidos novos benefícios da Cesta Básica a servidores municipais.

§ 2º - Os servidores municipais deverão fazer a opção por escrito sobre a substituição do benefício da Cesta Básica pelo benefício do Vale Alimentação, conforme modelo de “Termo de Opção” constante no ANEXO desta Lei, que após individualmente formalizado por cada servidor, deverá ser juntado ao respectivo Prontuário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1.014

Página 4 de 08

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Fica revogada a Lei n.º 1.308, de 24 de abril de 1997, em um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto as normas necessárias para aplicação desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo o início de sua efetiva aplicação ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Presidente Alves, 23 de maio de 2023.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1.014

Página 5 de 08

LEI N. 2.069, DE 23 DE MAIO DE 2023

“Institui a 1 ° Revisão do Plano de Saneamento Básico do Município de Presidente Alves e dá outras providências”

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a REVISÃO do Plano de Saneamento Básico do Município de Presidente Alves, dispondo sobre seus princípios, diretrizes e objetivo, sob a responsabilidade dos geradores e do poder público.

Art. 2º- O Plano de Saneamento Básico do Município de Presidente Alves será executado de acordo com o instrumento técnico em anexo, ora integrante da presente Lei, respeitada a legislação federal e estadual em vigor.

Art. 3º- O Plano de Saneamento Básico do Município de Presidente Alves deverá ser revisado a cada quatro anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Alves, 23 de maio de 2023.

Cristiano dos Santos
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1.014

Página 6 de 08

LEI N. 2.070, DE 23 DE MAIO DE 2023

“Institui o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil do Município de Presidente Alves (Revisão 2023) e dá outras providências”

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil do Município de Presidente Alves, dispondo sobre seus princípios, diretrizes e objetivo, sob a responsabilidade dos geradores e do poder público.

Art. 2º- O Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil do Município de Presidente Alves será executado de acordo com o instrumento técnico em anexo, ora integrante da presente Lei, respeitada a legislação federal e estadual em vigor.

Art. 3º- O Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil do Município de Presidente Alves deverá ser revisado a cada quatro anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Alves, 23 de maio de 2023.

Cristiano dos Santos
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1.014

Página 7 de 08

LEI N. 2.071, DE 23 DE MAIO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a Abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor e dá outras providências”.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para adquirir equipamentos e materiais permanentes.

Local: 0207 – Serviços Assistência.

Órgão: 020701 – Serviços de Assistência e Previdência Social

Func.: 08.244.0008.2078-0000– Manutenção Despesas Fundo Municipal - FMAS

Categ.: 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanentes.

Art. 2º - O valor acima será coberto através do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 23 de maio de 2023

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1.014

Página 8 de 08

LEI N. 2.072, DE 23 DE MAIO DE 2023

“Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Presidente Alves a inserir nas placas de identificação de atendimento prioritário, o símbolo mundial do Autismo, bem como nas placas indicativas de vagas preferenciais em estacionamentos e garagens, mensagem educativa”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 29, V, da Constituição Federal, artigo 8º, VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 145, LI, do Regimento Interno, para que seja apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Presidente Alves - SP ficam obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme consta no Anexo Único, bem como, nas placas indicativas de vagas preferenciais reservadas a pessoas com deficiência (PcCD), e em estacionamentos e garagens públicas, a seguinte mensagem: ATO DE CIDADANIA — RESPEITE A VAGA PREFERENCIAL.”

§1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I** — Supermercados;
- II** — Bancos;
- III** — Farmácias;
- IV** - Bares;
- V** — Restaurantes;
- VI** - Lotéricas;
- VII** - Lojas em geral;
- VIII** — Similares.

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da expedição do decreto regulamentador, para adequação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente, Alves 23 de Maio de 2023.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal